

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias anuais a servidora abaixo relacionada, no mês de **julho/2024**.

NOME DO SERVIDOR	EXERCÍCIO	PERÍODO USUFRUTO	
		INÍCIO	TÉRMINO
JACIARA COSTA PINTO	2024	01.07.2024	15.07.2024

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrato.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete da Diretora Geral do Sistema Integrado de Atendimento ao Cidadão.

Macapá-AP, 17 de julho de 2024

Renata Apóstolo Santana

Diretora Geral-SIAC/SUPERFÁCIL

Decreto nº 0020/2023

Protocolo 63995

SIAC - SUPER FÁCIL**PORTARIA Nº 97/2024-SIAC/SUPER FÁCIL**

A Diretora Geral do Sistema Integrado de Atendimento ao Cidadão/SIAC-SUPER FÁCIL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas através do Decreto nº 0020/2023, de 02 de janeiro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º - - DESIGNAR a servidora **LEILA DOS SANTOS VILHENA**, ocupante do cargo em comissão Presidente / C.P.L., código CDS-2, para responder acumulativamente pelo cargo em comissão de Gerente de Unidade de Contratos e Convênios/ N.A.F., em substituição ao servidora **FRANCISCA ALVES BELÉM** - Gerente de Unidade de Contratos e Convênios/ N.A.F., código CDS-2, , no período de **16 a 30 de julho de 2024**.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário. Gerente De Núcleo ADM Financeiro/N.A.F

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete da Diretora Geral do Sistema Integrado de Atendimento ao Cidadão - SIAC/SUPER FÁCIL

Macapá/AP, 17 de julho de 2024.

RENATA APOSTOLO SANTANA

Diretora Geral SIAC/Super Fácil

Decreto de no 0020/2023-GEA

Protocolo 64025

Instituto de Administração Penitenciária do Amapá**PORTARIA Nº 297 DE 17 DE JULHO DE 2024.**

O Diretor do Instituto de Administração Penitenciária do Estado do Amapá, Dr. Luiz Carlos Gomes Junior, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto nº. 1722/2023-GEA e

CONSIDERANDO a existência do Contrato nº 018/2024-IAPEN para a Aquisição de aparelhos de ares condicionados, para atender as demandas das unidades administrativas do Instituto de Administração Penitenciária do Amapá - IAPEN;

CONSIDERANDO o imperativo legal (artigo 117 da Lei nº. 14.133/21) para que seja designado Servidor para, acompanhar e fiscalizar a entrega de produtos e a execução de serviços prestados à Administração Pública;

RESOLVE:

Artigo 1º. Designar o servidor abaixo como fiscal do Contrato Nº 018/2024-IAPEN, firmado com a empresa **3D PROJETOS E ASSESSORIA EM INFORMÁTICA LTDA**, inscrita no CNPJ (MF) nº CNPJ Nº 07.766.048/0002-35, anotando em registro próprio toda as ocorrências relacionadas ao fornecimento e orientando no que for necessário.

NOME DO SERVIDOR: FUNÇÃO/CARGO

• **PEDRO DE SOUSA DUARTE:** Policial Penal/Chefe da UNAM;

• **EVAN DOS SANTOS TOLOSA:** Chefe da UNAD/IAPEN.

1. Acompanhar a entrega do objeto pela contratada;
 2. Certificar notas fiscais da contratada;
 3. Encaminhar notas fiscais à GECON/IAPEN;
 4. Notificar e informar em relatório, se for o caso, a Contratada, se observar alguma intercorrência na entrega ou ainda qualquer defeito no objeto do Contrato;
 5. Receber provisoriamente e definitivamente o objeto.
- Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.**

Macapá-AP, 17 de julho de 2024.

LUIZ CARLOS GOMES JÚNIOR

Diretor-Presidente do IAPEN

Decreto nº 1722/2023-GEA

Protocolo 63976

PORTARIA Nº 298 DE 17 DE JULHO DE 2024

Dispõe sobre diretrizes para o desenvolvimento de práticas sociais educativas não-escolares e práticas de leitura, que tenham por finalidade a remição de pena, nas unidades prisionais no âmbito do IAPEN/AP, e dá outras providências.

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO ESTADO DO AMAPÁ - IAPEN/AP, LUIZ CARLOS GOMES JÚNIOR, usando das atribuições legais conferidas pelo Decreto nº 1722, de 09 de março de 2023 - GEA.

CONSIDERANDO as disposições da Lei nº 7.210/1984 - Lei de Execução Penal;

CONSIDERANDO a Resolução CNJ nº 391, de 10 de maio de 2021, que estabelece procedimentos e diretrizes a serem observados pelo Poder Judiciário para o reconhecimento do direito à remição de pena por meio

de práticas sociais educativas em unidades de privação de liberdade;

CONSIDERANDO a Nota Técnica nº 72/2021/COECE/CGCAP/DIRPP/DEPEN/MJ, que tem a finalidade de apresentar procedimentos quanto às ações de fomento à leitura, à cultura e aos esportes em ambientes de cárcere, integrando a política de educação para o sistema prisional;

CONSIDERANDO os parâmetros previstos na Orientação Técnica DMF/CNJ nº 1, de 04 de julho de 2022, com vistas à efetiva implantação do direito à remição de pena pelas práticas sociais educativas, conforme Resolução CNJ nº 391/2021;

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer diretrizes para o desenvolvimento de práticas sociais educativas não-escolares e práticas de leitura, que tenham por finalidade a remição de pena, nas unidades prisionais no âmbito do IAPEN/AP.

Art. 2º Os procedimentos para o reconhecimento do direito à remição de pena por meio de leitura de obras literárias e outras práticas sociais educativas não-escolares, nos estabelecimentos prisionais no âmbito do IAPEN, observarão as disposições da Lei de Execução Penal, os parâmetros da Resolução CNJ nº 391/2021, da NOTA TÉCNICA nº 72/2021/COECE/CGCAP/DIRPP/DEPEN/MJ, e da Orientação Técnica DMF/CNJ nº 1/2022.

Art. 3º A Unidade de Educação Social (UNES) será responsável, no âmbito do IAPEN, pela sistematização, metodologia, coordenação, articulação, supervisão, fomento das práticas sociais educativas não-escolares e práticas de leitura, para fins de remição.

Parágrafo único. No seu campo de atuação, a UNES poderá adotar estratégias que favoreçam a operacionalização das ações, atividades e projetos relacionados a práticas sociais educativas não-escolares e práticas de leitura, levando-se em conta as características locais e especificidades de cada unidade prisional, devendo observar às regras de segurança e demais regulamentos internos, sem contrariar as normas referidas no art. 2º desta Portaria.

DAS PRÁTICAS SOCIAIS EDUCATIVAS NÃO ESCOLARES

Art. 4º Para fins desta Portaria, em consonância com a Resolução CNJ nº 391/2021, considera-se práticas sociais educativas não-escolares: atividades de socialização e de educação não-escolar, de autoaprendizagem ou de aprendizagem coletiva, assim entendidas aquelas que ampliam as possibilidades de educação para além das disciplinas escolares, tais como as de natureza cultural, esportiva, de capacitação profissional, de saúde, dentre outras, de participação voluntária, integradas ao projeto político-pedagógico (PPP) da unidade ou do sistema prisional e executadas por iniciativas autônomas, instituições de ensino públicas ou privadas e pessoas e instituições autorizadas ou conveniadas com o poder público para esse fim.

Art. 5º O reconhecimento do direito à remição de pena pela participação em práticas sociais educativas não-escolares, excetuada a leitura, dar-se-á por meio de projeto com validação técnica pela UNES, observados os seguintes requisitos:

I - especificação da modalidade de oferta, se presencial ou a distância;

II - indicação de pessoa ou instituição responsável por sua execução e dos educadores ou tutores que acompanharão as atividades desenvolvidas;

III - objetivos propostos;

IV - referenciais teóricos e metodológicos;

V - carga horária a ser ministrada e conteúdo programático;

VI - forma de realização dos registros de frequência do participante;

VII - registro de participação da pessoa privada de liberdade nas atividades realizadas.

§ 1º Para viabilização das práticas sociais educativas não-escolares, a UNES estabelecerá a sistemática para organização de tais iniciativas, podendo-se adotar o fluxo previsto na NOTA TÉCNICA Nº 72/2021/COECE/CGCAP/DIRPP/DEPEN/MJ (item 56).

§ 2º Nos termos da Resolução CNJ nº 391/2021, a participação nas práticas sociais educativas não escolares ensejará remição de pena na mesma medida das atividades escolares, considerando-se para o cálculo da carga horária a frequência efetiva da pessoa privada de liberdade nas atividades realizadas.

DA REMIÇÃO PELA LEITURA

Art. 6º Terão direito à remição de pena pela leitura as pessoas privadas de liberdade que comprovarem a leitura de qualquer obra literária, independentemente de participação em projetos ou de lista prévia de títulos autorizados, conforme art. 5º da Resolução CNJ nº 391/2021.

Art. 7º Caberá à UNES adotar estratégias de acesso ao livro e à leitura nas unidades prisionais, tais como:

I - estratégias de circulação de livros para acesso pelas pessoas privadas de liberdade;

II - bibliotecas itinerantes;

III - fixação de listas expositivas dos livros constantes do acervo da Unidade nos ambientes de convívio e demais setores de acesso pelas pessoas privadas de liberdade, para escolha individual das obras de interesse.

Art. 8º A UNES velará para que sejam asseguradas, às pessoas privadas de liberdade, as informações acerca dos períodos e procedimentos para empréstimo de livros

e leitura, bem como dos procedimentos para remição de pena pela leitura.

Art. 9º A UNES estabelecerá os procedimentos de registro dos empréstimos de livros e das leituras realizadas pelas pessoas privadas de liberdade, nas unidades prisionais, devendo-se observar entre outros critérios:

I - efetivação de registro do empréstimo;

II - entrega de formulário para elaboração do relatório de leitura, conforme modelo a ser definido pela Unidade;

III - recolhimento dos relatórios de leitura no prazo estipulado, para posterior realização dos procedimentos de registro, validação junto à Comissão responsável e comunicação ao juízo competente;

Parágrafo único. Poderão ser instituídos procedimentos complementares para elaboração dos relatórios de leitura, como encontros coletivos, rodas de leitura, leitura dirigida, dentre outros, desde que não impliquem em descumprimento dos prazos e demais condições previstas na Resolução CNJ nº 391/2021;

DA COMISSÃO DE VALIDAÇÃO

Art. 10 O Juízo competente instituirá a Comissão de Validação, responsável por analisar os relatórios de leitura, com a composição, atribuições, funcionamento e demais condições a serem estabelecidas no respectivo ato de instituição, atendendo-se às disposições da Resolução CNJ nº 391/2021;

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11 As Unidades Prisionais, em conjunto com a UNES, deverão viabilizar a participação da pessoa privada de liberdade em atividades de leitura e em práticas sociais educativas não-escolares, possibilitando que:

I - as pessoas privadas de liberdade tenham acesso às informações sobre os procedimentos para o exercício do direito à remição de pena por meio das atividades de leitura e práticas sociais educativas não-escolares;

II - as pessoas privadas de liberdade possam frequentar as atividades e tenham acesso aos livros;

III - sejam realizados os registros e encaminhamentos necessários relativos aos documentos produzidos para fins de remição, com a observância dos prazos estipulados, podendo ser estabelecido fluxo padrão entre as unidades e a Comissão de Validação.

Art. 12 Para os casos omissos ou excepcionais serão utilizadas as disposições das normas referidas no art. 2º desta Portaria, podendo a questão ser submetida à análise e manifestação do Diretor do IAPEN/AP.

Art. 13 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições internas em sentido contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Macapá-AP, 17 de julho de 2024.
LUIZ CARLOS GOMES JÚNIOR
Diretor-Presidente
Decreto nº 1722/2023 - GEA

Protocolo 63999

PORTARIA Nº 299 DE 17 DE JULHO DE 2024

Dispõe sobre a prorrogação de prazo para conclusão de Processo Administrativo Disciplinar.

O DIRETOR-PRESIDENTE, DO INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO ESTADO DO AMAPÁ, LUIZ CARLOS GOMES JÚNIOR, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto nº. 1722/2023 de 09 de março de 2023;

CONSIDERANDO o teor do ofício sob o protocolo de Nº 330202.0077.0602.0285/2024 CORREGEPEN - IAPEN, subscrito pela Presidente da Comissão do Processo Administrativo Disciplinar nº. 99946000769202409/2024-CORREGEDORIA/IAPEN, instituída pela Portaria nº. 208/2024 - GABINETE/IAPEN, que pelos motivos expostos no expediente supracitado, justificam a não conclusão do referido feito no prazo inicial e solicita a prorrogação de prazo para continuação dos trabalhos;

RESOLVE:

Art. 1º. PRORROGAR, por 60 (sessenta) dias, o prazo para continuidade dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar acima epigrafado, conforme o disposto no artigo 168, caput, da Lei Estadual nº. 066/93.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se, dê-se ciência, publique-se.

Macapá-AP, em 17 de julho de 2024.
LUIZ CARLOS GOMES JÚNIOR
Diretor-Presidente/IAPEN.
Decreto nº. 1722/2023- GEA

Protocolo 64013

PORTARIA Nº 300 DE 17 DE JULHO DE 2024

Dispõe sobre a substituição temporária do Chefe da Unidade de Orçamentos e Projetos.

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO ESTADO DO AMAPÁ - IAPEN/AP, LUIZ CARLOS GOMES JÚNIOR, usando das atribuições legais conferidas pelo Decreto nº 1722 de 09 de março de 2023.

CONSIDERANDO que o servidor **Marcos Antônio Barbosa de Barbosa**, matrícula 00084224-9-01, Chefe da Unidade de Orçamentos e Projetos, ausentar-se-á para usufruto de férias no período 01 a 30 de julho de 2024;